



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 403/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial “Saint André”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, Conjunto Vieiralves, nº 1065, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 0656.682-0000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 999-0000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2100/T/04

ATIVIDADE: Tratamento de efluente sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Içá, nº 1065, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, nas coordenadas geográficas 03°6'2,651”S e 60°1'19,113”W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um sistema de Tratamento de efluente sanitário, tipo fossa filtro aeróbico, com capacidade de 81,53 m³/dia para atendimento exclusivo do **Condomínio Residencial “Saint André”**.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **13 AGO 2025**

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/05-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2100/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
8. Executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, devendo as amostras serem coletadas na **entrada e saída** da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, que deverá atender a Resolução nº 430/2011, com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM.
9. Apresentar **semestralmente** neste IPAAM, relatório de manutenção/limpeza do sistema, de acordo com o Manual de Operação e Manutenção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido Relatório devem estar georreferenciado por GPS e datadas.
10. Solicitar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável técnico pela operação da ETE. Caso a ART mencionada seja baixada, apresentar imediatamente o novo responsável técnico.